

MANUAL DE FORMULAÇÃO E CONTROLE DE METAS 1º EDIÇÃO

Termo de Colaboração entre Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e a Associação Cruz Azul de São Paulo

Sumário

1.APRESENTAÇÃO	. 3
2.FUNDAMENTOS LEGAIS	. 4
3.DOS CONCEITOS	. 4
4.DA FORMULAÇÃO DAS METAS	. 5
5.DA REVISÃO E AJUSTE DAS METAS	. 5
6.DO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS METAS	. 6

1. APRESENTAÇÃO

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médicohospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médicohospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo – CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei n° 452, de 02 de outubro de 1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ é o Termo de Colaboração, previsto pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS nº 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente Parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem, entre seus fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Como diretrizes do regime jurídico da Parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

As metas inicialmente estabelecidas associam-se aos objetivos e às ações constantes do Plano de Trabalho, distribuindo no tempo, os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos, bem como foram definidas de maneira a que seja possível avaliá-las.

A inclusão de metas no Plano de Trabalho visa, por força de Lei, permitir o monitoramento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentindo, é necessário aperfeiçoar os parâmetros que servirão para aferir sua execução, além dos indicadores que avaliarão sua eficácia.

Um dos aspectos relevantes da Parceria consiste na fixação das metas. Bem por isso, esta Autarquia, representando a Administração Pública comprometeu-se junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a promover a revisão e aperfeiçoamento das metas ajustadas no respectivo Plano de Trabalho, nos moldes apontados pela Côrte.

Para tanto, vale-se a CBPM do disposto no artigo 63, §1º e §2º, da Lei nº 13019/2014, que autoriza a formulação de manuais específicos visando a simplificação e racionalização de procedimentos próprios dos Termos de Colaboração e edita o presente Manual de Formulação e Controle de Metas, documento que serve de base para os ajustes supracitados.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. LEI Nº 452, de 02 de outubro de 1974: Atualizada até a Lei Complementar nº 1.353 de 10 de janeiro de 2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.
- 2.2. LEI № 13.019, de 31 de julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- 2.3. DECRETO № 61.981, de 20 de maio de 2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
- 2.4. Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DOS CONCEITOS

- 3.1. Indicadores: Parâmetros utilizados para aferir a execução das metas, a exemplo de: quantidade de atendimentos realizados no Pronto Socorro, por mês, devendo ser comparado com a meta estabelecida.
- 3.2. São tarefas quantificadas, específicas para alcançar os objetivos a elas relacionados, devendo possuir prazos para acontecerem, ou seja, cumpridas em determinado período de tempo.
- 3.3. Metas de expansão dos serviços prestados: São os resultados quantitativos a serem atingidos no alcance do aumento dos serviços constantes do Plano de Trabalho.
- 3.4. Metas de manutenção dos serviços prestados: São os resultados quantitativos, mantendo ou aumentando a quantidade de atendimento.
- 3.5. Metas quantitativas: Expressam os resultados a serem atingidos no alcance dos objetivos, em quantidades mensuráveis, dentro do prazo de realização. Analisa de maneira quantitativa os resultados da parceria, comparando o previsto no Plano de Trabalho com os resultados efetivamente atingidos com a execução da parceria, a exemplo da realização da quantidade de consultas previstas no mês.
- 3.6. Metas qualitativas: Expressam os resultados a serem atingidos no alcance dos objetivos, buscando verificar dentro do prazo de realização, ações que melhorem a qualidade do atendimento. Analisa de maneira qualitativa os resultados da parceria, comparando os impactos e benefícios previstos no Plano de Trabalho com os impactos e benefícios efetivamente atingidos com a execução da parceria, a exemplo da instalação de um novo serviço de atendimento, inexistente ou tecnicamente melhor.
- 3.7. Objetivos: São descrições concretas daquilo que se pretende alcançar ao percorrer as metas.
- 3.8. Relatório de Execução do Objetivo: Relatório elaborado pela CRAZ, anualmente, demostrando atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento d o objeto e fazendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

3.9. Monitoramento de Metas: Atividade relativa à verificação do cumprimento das metas e do Termo de Colaboração, realizado em dois momentos: primeiro, por meio do Relatório de Cumprimento de Metas, anexo às prestações parciais de contas e segundo, por meio do Relatório de Cumprimento Quadrimestral de Metas, quando ajustadas mediante aditivos ou apostilas ao Plano de Trabalho original.

4. DA FORMULAÇÃO DAS METAS

- 4.1. A parceria entre a CBPM e a CRAZ foi firmada mediante Termo de Colaboração com inexigibilidade de chamamento público pelas seguintes razões:
- 4.1.1. Obediência ao previsto na Lei nº 452/74, Art. 30.
- 4.1.2. Cumprimento de metas que somente podem ser atingidas por uma entidade específica (Lei nº 13019/14, Art. 31).
- 4.2. Na formulação das metas da parceria deve-se levar em conta as peculiaridades do público atendido pela CBPM, ou seja, dependentes de policiais militares e pensionistas em quantidade limitada e distribuídos por todos os Municípios do Estado de São Paulo.
- 4.3. Nos próximos 5 (cinco) anos, período de duração desta parceria, a fixação das metas deve obedecer à estratégia de descentralização dos serviços de assistência médico-hospitalar para o interior e litoral do Estado aproximando os serviços prestados pela CBPM dos seus beneficiários.
- 4.4. As metas de expansão de serviços de assistência médico-hospitalar para outras localidades do Estado serão definidas mediante estudos técnicos com mapeamento prévio e decisão compartilhada dos partícipes.
- 4.5. A fixação e a descrição das metas, bem como, os objetivos, atividades e projetos da parceria serão estabelecidos no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração (Lei n°13019/14, Art. 22, II).
- 4.6. O estabelecimento das metas deve respeitar as possibilidades financeiras dos partícipes, primando pela razoabilidade e sendo compatível com as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da CRAZ (Lei nº 13019/14, Art. 35, V, c).
- 4.7. A estipulação das metas gera a previsão de custos e consequentemente a proposta orçamentária, com a respectiva estimativa de recursos necessários.
- 4.8. O processo citado no item anterior deverá ser registrado no "Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento", o qual comporá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, documento anual homologado pela comissão de Monitoramento e Avaliação. (I-TCESP 02/16, Art. 165, XII).

5. DA REVISÃO E AJUSTE DAS METAS

- 5.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante:
- 5.1.1. Termo aditivo modificativo ou complementar
- 5.1.2. Apostila ao Plano de Trabalho Original (Lei nº 13019/14, Art. 57).
- 5.2. Os Termos Aditivos, modificativos, complementares ou Apostilas ao Plano de Trabalho deverão ser autuados no sistema e TCESP, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da

assinatura, referenciando o número eletrônico do TC e sendo encaminhados por ofício assinado digitalmente pelos responsáveis, acompanhado dos seguintes documentos. (I-TCESP 02/16, Art. 130, II, c e 166).

- 5.2.1. Justificativa sobre as alterações ocorridas.
- 5.2.2. Plano de Trabalho alterado.
- 5.2.3. Memória de cálculo com quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis.
- 5.3. As metas poderão ser reorientadas e ajustadas conforme o resultado da pesquisa de satisfação realizada anualmente. (Lei nº 13019/14, Art. 58, §2º).

6. DO CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 6.1. O cumprimento das metas deve estar atrelado a execução das atividades e projetos. (Lei nº 13019/14, Art. 22, III).
- 6.2. O Relatório de Execução do Objeto é o documento anual, elaborado pela CRAZ, destinado a demonstrar:
- 6.2.1. As atividades desenvolvidas
- 6.2.2. Os projetos desenvolvidos
- 6.2.3. O cumprimento do objeto
- 6.2.4. O comparativo das metas propostas com os resultados alcançados. (Lei nº 13019/14, Art. 66, I).
- 6.3. A CBPM emitirá, anualmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria com parecer técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto avaliando a Parceria, entre outros, pelos seguintes aspectos:
- 6.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas
- 6.3.2. Análise das atividades realizadas
- 6.3.3. Análise do cumprimento das metas e objetivos
- 6.3.4. Impacto do benefício social obtido (Lei nº 13019, Art. 35, V, e, 59, §1º).
- 6.4. Havendo revisão do Plano de Trabalho, será feita avaliação dos ajustes selecionados, sobre os quais a CRAZ, em até 10 dias úteis, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, emitirá relatório comparativo específico das metas propostas com os resultados obtidos (I TCESP 02/16, Art. 167, XIII).
- 6.5. A evolução da execução das metas e projetos será informada à CBPM mediante Relatório Parcial de Metas, anexo à prestação parcial de contas.
- 6.6. Os documentos que tratarem do controle do cumprimento de metas e projetos serão certificados pelo órgão competente da CRAZ.
- 6.7. Cabe ao Gestor da Parceria informar ao seu superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas. (Lei nº 13019/14, Art. 61, II).

- 6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, o que constará do Relatório de Execução Financeira. (Lei n° 13019/14 Art. 64, §1º).
- 6.9. O descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho acarretará a avaliação da prestação de contas como irregular. (Lei nº 13019, Art. 72).